

Procedimento Administrativo n. 09.2017.00001717-9

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO COMPROMISSO DE
AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado pela Promotora de Justiça Caroline Regina Maresch Conte, titular da Promotoria de Justiça de Herval d'Oeste, e o **MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Mauro Sérgio Martini com fulcro na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Complementar Estadual nº 197/00, na Lei nº 8.625/93, na Lei nº 7.347/85, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por disposição do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, é o órgão encarregado de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo de Fiscalização de TAC nº 09.2017.00001717-9, referente ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado em 18 de janeiro de 2017, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2017.00000334-1, entre o Ministério Público e o Município de Herval d'Oeste, com o objetivo de compelir o município compromissário a promover a regularização e adequação às normas de acessibilidade, diante da verificação da falta de efetivação dos direitos referentes à acessibilidade, em especial à luz do Estatuto da Pessoa Portadora de Deficiência (Lei n. 13.146/2015);

CONSIDERANDO que o Prefeito de Herval d'Oeste solicitou a

prorrogação do prazo para o cumprimento do item "c" da Cláusula 17.2, em 24 (vinte e quatro) meses, sob a justificativa de que as obras serão realizadas enquanto os imóveis seguem sendo utilizados, o que demanda mais cuidado e mais demora na execução das obras, bem como que recebeu do Estado de Santa Catarina dois imóveis sobre o qual não havia o planejamento de obras de acessibilidade, o que demanda maior esforço sobre a temática;

CONSIDERANDO que o município tem cumprido com o prazo das demais cláusulas do TAC;

CONSIDERANDO por fim a possibilidade de aditamento ao termo de ajustamento de conduta em questão, conforme previsto na Cláusula 19 do TAC originário;

RESOLVEM formalizar o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com o fim de alterar a redação do item "c" da Cláusula 17.2, mantendo-se as demais obrigações contidas no TAC originário, mediante as seguintes disposições:

17.2. Concluir as obras projetadas de acordo com a cláusula 17.1 mediante a adoção do seguinte cronograma de execução de obras e tendo por base a área construída não acessível:

[...]

C) 100% (cem por cento) até 31 de dezembro de 2025.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado nos autos do Inquérito Civil n.

06.2017.00000334-1 e fiscalizado pelo Procedimento Administrativo n.
09.2017.00001717-9, em 3 (três) vias de igual teor.

Herval d'Oeste, 20 de outubro de 2023.

[assinado digitalmente]

Caroline Regina Maresch Conte
Promotora de Justiça

Mauro Sérgio Martini
Prefeito de Herval d'Oeste

Procurador Jurídico

Testemunhas:

Yhara Carolina Pospor Lenhardt
Mp-Residente

Stéfani Luana Barbosa Mattevi
Assistente de Promotoria